



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO

EM 25/10/22

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PARECER CONJUNTO N. 015/2022**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n. 021, de 30 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, alterando dispositivos da Lei n. 1.521 de 23 de novembro de 2021 e dá outras providências.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 021/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade, observado a emenda em anexo.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Em 21 de outubro de 2022.

**Ver. Enderson Pereira da Silva**  
Relator

**Ver. Valdemir Conceição Silva**  
Relator

Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF 304 499 363-68  
Suplente

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 25/10/22

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 021/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 021, de 30 de setembro de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 21 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Valdete Maria Cruz de Lima

Vereadora

CPF: 223.416.112-04

Vereador **Valdete Maria Cruz de Lima**

Presidente

Jamison Fernandes Silva

Vereador

CPF: 020.202.223-45

Vereador **Jamison Fernandes Silva**

Membro

Katyane Rivone de Albuquerque Leite  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

CPF: 801.375.383-04

Vereador

Márcio Francigard Furtado e Silva

Vereador

Vereador **Márcio Francigard Furtado e Silva**

Presidente

Vereador **José Ribeiro de Araújo**

Vereador

CPF: 447.743.453-15

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

Laciaria Bernardo Silveira Pires Portela

CPF: 304.499.663-68